

PORTARIA Nº 105/2015

EMENTA: Regulamenta as ações previstas no inciso XV do §1º do Art.17 da Lei nº 12.815, de 05 Junho de 2013, na Portaria nº350/2014-SEP/PR (Secretaria de Portos da Presidência da República) dispendo sobre a criação, diretrizes e regulamentação da unidade administrativa de segurança portuária, encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar o serviço de segurança portuária.

O Diretor Presidente da Empresa Pública Estadual, Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no uso das atribuições e competências que lhe conferem o Art. 17 do Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de dezembro de 1979 e o Art. 24 do Regimento Interno da Empresa Pública SUAPE;

Considerando o inciso XV do §1º do Art. 17 da Lei nº 12.815/2013;

Considerando a Portaria nº 350, de 01 de outubro de 2014 da SEP/PR - SECRETÁRIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

Considerando as recomendações da SEP/PR – SECRETÁRIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído este regulamento que dispõe sobre as diretrizes da segurança portuária de Suape, das atribuições do gestor de segurança e do pessoal responsável por todo serviço de vigilância, controle de acesso e monitoramento do porto organizado.

Paragrafo Único: Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Segurança portuária: as ações e procedimentos necessários ao desenvolvimento normal das atividades portuárias, com o propósito de prevenir e evitar os atos ou omissões danosas que afetem as pessoas, cargas, instalações e equipamentos na área portuária;

II - Área Portuária: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos,

armazéns, edificações e vias de circulação interna – pertencentes ao porto organizado, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio;

III - Área do Porto Organizado de Suape ou Área Portuária de Suape: Área definida no inciso II deste artigo e estabelecida através do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2011, conforme previsto no Art. 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Compete à segurança portuária de Suape organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança patrimonial das instalações portuárias e promover a segurança no Porto Organizado de Suape, conforme estabelece as normas legais vigentes, em especial, a Lei nº 12.815/2013, a Portaria nº 350/2014 da SEP/PR - Secretária de Portos da Presidência da República e o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

Parágrafo Único: Os beneficiários de concessões, permissões e autorizações, bem como de arrendamentos de instalações portuárias na área do porto organizado de Suape, deverão ter os seus próprios serviços de segurança, desde que, tais serviços tenham a aprovação da Administração do Porto e não interfiram com as atividades da segurança portuária de Suape.

Art. 3º A segurança portuária será exercida pela Unidade de Segurança, diretamente subordinada ao Diretor Presidente do Porto de Suape, encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança portuária, conforme organograma que compõem o Anexo I da presente portaria.

CAPÍTULO II – DOS SETORES ENVOLVIDOS

Seção I – Da Unidade de Segurança Portuária

Art. 4º As atividades concernentes à Unidade de Segurança Portuária serão exercidas pelo seu Chefe, servidor designado pelo Diretor Presidente do Porto de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, e experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança, que terá a função de coordenação geral da segurança na área do porto organizado de Suape, com as seguintes atribuições e competências:

- I – Coordenar a segurança Pública do Porto de Suape;
- II - Designar os seguranças portuários e o responsável pelo Centro de Controle e Monitoramento;
- III - Coordenar a execução do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Suape, em consonância com o ISPS Code e determinações do Ministério da Justiça (CONPORTOS-MJ);

- IV - Comunicar imediatamente ao Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, de que trata o Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, e ao agente da autoridade marítima no local, qualquer fato que possa caracterizar “incidente de proteção”, manifestando-se de forma sucinta sobre a necessidade de elevação para o nível dois de proteção;
- V- Conhecer os níveis de proteção dos navios com programação de atracação na instalação portuária;
- VI – Autorizar o cadastro, acesso e permanência de pessoas e veículos quando solicitado;
- VI - Coordenar a Segurança da Área Portuária de Suape;
- VII – Executar, com auxílio da segurança portuária, as tarefas concernentes à manutenção patrimonial e da ordem, promovendo condições de segurança para as diversas atividades operacionais do porto;
- VIII - Trabalhar em conjunto com a segurança do Complexo e integrar aos trabalhos todos os órgãos públicos intervenientes na área do Porto e necessários ao cumprimento da ordem e da lei;
- IX - Promover apoio às ações do PAM – Plano de Ajuda Mútua, PEI – Plano de Emergência Individual de Suape e PCE – Plano de Controle de Emergência de Suape, bem como, das empresas instaladas no Complexo Portuário;
- X - Promover e coordenar seminários e treinamentos pertinentes e exigidos para a sua área;
- XI - Receber e visitar embarcações para cumprimento do ISPS Code;
- XII - Desenvolver outras atividades correlatas e/ou que sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria de Suape; e
- XIV– Acionar a Equipe Tática quando necessário o atendimento de ocorrência.

§1º A Unidade de Segurança Portuária terá a finalidade de planejar, gerenciar e executar os serviços de segurança na área do porto organizado de Suape, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto.

§ 2º A Unidade de Segurança Portuária exercerá suas atribuições em consonância com as normas vigentes, com o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, com o PSPP – Plano de Segurança Pública Portuária de Suape e com este regulamento, buscando integrar suas ações com os órgãos de segurança pública e defesa social do Estado e município de Ipojuca, preservadas as competências dos órgãos de segurança pública e das demais autoridades que atuam na área portuária.

§ 3º A unidade administrativa deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção e à manutenção da certificação de segurança do porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela CONPORTOS.

Seção II – Da Segurança Portuária

Subseção I – Considerações Iniciais

Art. 5º A Segurança Pública Portuária está vinculada à Unidade de Segurança, será exercida pela Coordenadoria Operacional de Segurança, pela Coordenadoria de Inteligência Portuária, pelo Setor Administrativo, pelo Centro de Controle e Monitoramento, pelo Setor de Cadastro de Acesso ao Porto e pelos Seguranças Portuários, cujos cargos serão ocupados por servidores e/ou terceirizados, e terão como principal função assegurar que todas as tarefas relativas à proteção, das instalações portuárias e dos navios, estejam em conformidade com os Planos Nacional de Segurança Pública Portuária e de Segurança de SUAPE, e com o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

Subseção II – Da Coordenadoria Operacional de Segurança

Art. 6º As atividades concernentes à Coordenadoria Operacional de Segurança serão exercidas pelo seu Coordenador, servidor designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Responder pela unidade de segurança na ausência eventual do seu titular;
- II - Responder pela fiscalização da atuação dos seguranças portuários;
- III - Auxiliar diretamente na aplicação das normas do PSPP – Plano de Segurança Pública Portuária de Suape e do ISPS CODE;
- IV - Coordenar as ações dos inspetores de segurança portuária;
- V - Auxiliar o chefe da unidade de segurança portuária na relação com os órgãos de segurança pública e intervenientes no Porto de Suape;
- VI - Auxiliar o chefe da unidade de segurança portuária a gerenciar e executar os serviços de segurança no porto organizado, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto; e
- VII – Coordenar o setor administrativo e os seguranças portuários.

Subseção III – Da Coordenadoria de Inteligência Portuária

Art. 7º As atividades concernentes à Coordenadoria de Inteligência Pública Portuária serão exercidas pelo seu Coordenador, servidor designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Assessorar o Chefe da Unidade de Segurança Portuária com todas informações de inteligência da Segurança Pública Portuária de Suape;
- II – Fazer a interface com os órgãos de inteligência do Governo Estadual e Federal;

- III – Arquivar todas as informações de inteligência e as ocorrências geradas pela segurança portuária;
- IV – Interagir com as empresas arrendatárias sobre movimentos de greve ou outros de interesse da segurança do porto; e
- V – Coordenar o Centro de Monitoramento e o Setor de Cadastro do Porto de Suape.

Subseção IV – Do Setor Administrativo

Art. 8º As atividades concernentes ao Setor Administrativo serão exercidas por servidor designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, que estará diretamente vinculado ao Coordenador Operacional de Segurança e terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Controlar as viaturas da segurança portuária de Suape;
- II – Controlar o material de expediente e limpeza;
- III - Checar as condições físicas das guaritas;
- IV – Verificar a manutenção dos equipamentos de ar condicionados; e
- V – Proceder com a tramitação de documentos internos e externos.

Subseção V – Do Segurança Portuário

Art. 9º As atividades concernentes ao segurança portuário serão exercidas pelo segurança designado pelo Chefe da Unidade de Segurança Portuária de Suape, empregado do quadro e/ou terceirizados, que estará diretamente vinculado ao Coordenador Operacional de Segurança e terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Atuar de forma eficaz, eficiente e permanente na área do Porto Organizado de Suape, seus acessos aos Postos de Controle, CAIS e PÍERS e na área no seu entorno,
- II - Manter a ordem e a segurança na área de seu posto;
- III - Assumir o posto de forma efetiva e pontual;
- IV - Permanecer atento e observar tudo, no campo de visão e audição do seu posto;
- V - Solicitar ajuda em qualquer suspeita de invasão;
- VI - Receber, obedecer e passar ao seu rendeiro todas as ordens do chefe da Unidade de Segurança Portuária e registrá-las no livro de ocorrências;
- VII - Ter ao seu alcance, sempre, os telefones e os procedimentos de emergência;
- VIII - Ligar para a Unidade de Segurança Portuária em qualquer caso que não esteja previsto nas instruções gerais e específicas;

- IX - Estar sempre atento, especialmente à noite, e não permitir a entrada na área do Porto de Suape sem a autorização necessária;
- X - Checar todo e qualquer serviço a ser executado dentro e fora do expediente, no Porto Organizado de Suape, verificando quem o solicitou, se ainda permanece a necessidade do serviço, as credenciais de todos que irão executá-lo e informar à equipe tática para monitorar o deslocamento ou o serviço, quando necessário, e à noite, obrigatório;
- XI - Fiscalizar todos veículos, na entrada e/ou na saída do Porto de Suape;
- XII - Só se ausentar do posto quando devidamente substituído, ou quando autorizado pessoalmente pela supervisão;
- XIII - Afastar das proximidades dos postos as pessoas impedidas de acesso;
- XIV - Não permitir que pessoas que não obtiverem autorização permaneçam nas proximidades do Posto de Controle;
- XV - Conhecer e obedecer às normas, ordens e instruções do Porto de Suape;
- XVI - Manter a segurança na área de acesso ao posto e observar a área para detectar qualquer tentativa de entrada sem autorização;
- XVII - Controlar o acesso, de acordo com as normas específicas, isto é, só adentrarão na área do Porto Organizado de Suape as pessoas devidamente cadastradas e constantes da relação existente no posto;
- XVIII - Controlar a chegada de documentos postais, em pacotes ou cartas, de acordo com os procedimentos específicos;
- XIX - Monitorar pessoas, veículos e cargas para manter a ordem pública na área portuária;
- XX - Agir nas situações adversas conforme os procedimentos de emergência; e
- XXI - Comunicar à Unidade de Segurança Portuária e registrar toda e qualquer ocorrência no seu setor de serviço e de que tenha tomado conhecimento.

Subseção VI – Do Centro de Controle e Monitoramento

Art. 10 As atividades concernentes ao Centro de Controle e Monitoramento serão exercidas pelo responsável, designado pelo Chefe da Unidade de Segurança de Suape, empregado do quadro e/ou terceirizado, que estará diretamente vinculado ao Coordenador de Inteligência Portuária e terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Responder por todo vídeo monitoramento do Porto Organizado de Suape;
- II – Responder pela interface com os centros de monitoramento das empresas arrendatárias;
- III – Responder pela interface com o sistema de vídeo monitoramento dos órgãos de segurança pública do Estado e do Município;
- IV – Responder pelo controle de acesso à sala de vídeo monitoramento; e

V – Responder pela segurança da sala cofre.

Subseção VII – Do Setor de Cadastro

Art. 11 As atividades concernentes ao Setor de Cadastro serão exercidas pelo responsável, designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro e/ou terceirizado, que estará diretamente vinculado ao Coordenador de Inteligência Portuária e terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Responder pelo cadastramento de acesso as áreas do Porto Organizado;
- II – Responder pelo controle de acesso as áreas alfandegadas;
- III – Responder pelo controle das pessoas das empresas cadastradas para solicitação de acesso ao porto; e
- IV – Responder pela gestão dos sistema de controle de acesso

Subseção VIII – Da Equipe Tática

Art. 12 A equipe tática será composta por seguranças portuários armados, estará vinculada ao Coordenador Operacional de Segurança e será disposta em pontos estratégicos, a pé, em veículos e motos.

Art. 13 A equipe tática atuará em toda a área do Porto Organizado de Suape, e localizar-se-á nos pontos-base previamente determinados pela Coordenadoria Operacional de Segurança.

Art. 14 Compete à equipe tática:

- I - Observar, controlar e monitorar todas as pessoas, veículos e cargas na Área Portuária de Suape;
- II - Manter a ordem e a segurança na área portuária de Suape;
- II - Intervir em todos os conflitos na área do Porto Organizado de Suape;
- IV - Prestar todo o apoio aos postos de controle administrativo (PCA) e portuário (PCP);
- V - Realizar inspeções diárias nas tubulações no Porto Organizado de Suape, verificando e comunicando qualquer alteração ou anormalidade encontrada;
- VI - Repelir quaisquer tentativas de invasão, furto ou roubo na área do Porto Organizado de Suape;
- VII - Monitorar e escoltar os ônibus que transportam os trabalhadores avulsos durante todo o seu trajeto dentro da área portuária; e
- VIII – Cumprir as determinações do Chefe da Unidade de Segurança Portuária e do Coordenador Operacional de Segurança.

Art. 15 São encargos da Equipe Tática nas operações de procedimentos gerais:

- I - Permanecer atenta e observar tudo, no campo de visão e audição da sua área de atuação e durante as rondas;
- II - Checar todo e qualquer serviço a ser executado dentro e fora do expediente, no porto organizado de Suape, verificando quem o solicitou, se ainda permanece a necessidade do serviço, as credenciais de todos que irão executá-lo e monitorar o deslocamento ou o serviço, quando necessário, e à noite, obrigatório;
- III - Arquivar, em pasta específica, todas as autorizações de encarregados de setor;
- IV - Realizar as rondas conforme os roteiros definidos.

Art. 16 São encargos da Equipe Tática nas operações de procedimentos específicos:

- I - Interpelar qualquer pessoa que estiver na área do porto organizado de Suape em atitude suspeita ou duvidosa;
- II - Inspeccionar os veículos quando achar necessário e, à noite, todos os veículos estacionados na área do porto organizado de Suape;
- III - Acompanhar todo e qualquer serviço de terceiros, agendados ou não, dentro da área do porto organizado de Suape;
- IV - Realizar uma fiscalização rigorosa ao longo das tubulações instaladas no Porto de Suape, para evitar que veículos e pessoas permaneçam parados junto à tubulação e que não seja depositado nenhum material estranho ou suspeito nas proximidades;
- V - Verificar o cumprimento das normas dentro do Porto de Suape;
- VI - Não permitir que veículos estacionem nos locais não permitidos.

CAPÍTULO III – DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO

Seção I – Do Acesso ao Porto de Suape

Art. 17 O acesso ao Porto Organizado de Suape será realizado pelo PC-1: Posto de Controle de Acesso ao porto organizado de Suape, onde deverão ser realizados os procedimentos de segurança descritos neste regulamento.

Art. 18 Para acessar ao Porto Organizado de Suape o interessado deverá dispor de cadastro de acesso permanente ou eventual, mediante o controle eletrônico de acesso.

Art. 19 O Cadastro de Acesso Permanente será fornecido às pessoas que exercem atividades permanentes ou frequentes na área do porto organizado de Suape, assim classificadas:

- I - Autoridades públicas intervenientes nas atividades do porto de Suape;
 - II - Empregados e dirigentes das empresas instaladas na área do porto organizado de Suape;
 - III - Empregados e dirigentes de agências de navegação, de operação portuária, de transporte de cargas, autônomos prestadores de serviços e empregados de serviços terceirizados, quando contratados por Suape e empresas instaladas na área do porto organizado de Suape;
- Parágrafo Único: As pessoas do Cadastro de Acesso Permanente portarão e exibirão identificação fornecida por Suape e/ou pelo empregador.

Art. 20 O Cadastro de Acesso Eventual será fornecidos às pessoas que exercem atividades eventuais na área do porto organizado de Suape, cujo acesso depende de solicitação das empresas instaladas no porto, ou de operador portuário, sujeito à aprovação de Suape.

Parágrafo Único: As pessoas do Cadastro de Acesso Eventual portarão e exibirão identificação fornecida por Suape e pelo empregador.

Art. 21 A identificação de pessoas e a liberação dos acessos serão feitos mediante leitura de cartões eletrônicos e liberação de catracas e cancelas.

§1º - Até que o sistema eletrônico esteja funcionando, o controle de acesso será feito mediante a utilização do cadastro manual existente em Suape e a ação dos seguranças portuários.

§2º - Nos acessos às Áreas de Segurança será adicionado controle biométrico (leitura eletrônica de impressão digital de dedo vivo), inspeção de veículos, varredura por detector de metal, e outros procedimentos julgados pertinentes para garantir a segurança pública portuária.

Art. 22 A Área de Segurança do Porto de Suape deverá ser monitorada por CFTV – Circuito Fechado de Televisão.

Parágrafo Único: Caso o sistema apresente falhas em sua operação, a supervisão das áreas e instalações deverá ser realizada pelos seguranças portuários.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário e deverá ser divulgada no endereço eletrônico da empresa Suape: www.suape.pe.gov.br.

Ipojuca (PE), 28 de julho de 2015.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

Diretor Presidente

ANEXO I

DIRETOR PRESIDENTE

